

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

**ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO nº 068, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.**

**Art. 2º.** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Timon tem por objetivos:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 70, incisos VI e III da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o anexo que trata do Regulamento **FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNDPGM**.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 03 de Setembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 0554/2014-GP

**ANEXO DO DECRETO nº 068/2015**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MARANHÃO -  
FUNDPGM**

**Art. 1º.** O FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MARANHÃO, criado pela Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, que passa denominar-se simplesmente FUNDPGM, constitui instrumento destinado à captação de recursos financeiros de modo a subsidiar o atendimento de despesas com aquisição de obras, publicações, equipamentos e gastos decorrentes da realização e participação dos Procuradores do Município de Timon em cursos, seminários, congressos e outros eventos de

natureza jurídica e, ainda, distribuição aos Procuradores do Município, de honorários advocatícios decorrentes de demandas judiciais ou parcelamentos tributários realizados no curso de execuções fiscais, nos quais a Procuradoria tenha intervindo como representante legal do Município.

I - O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores;

II - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município, incluindo aquisição de material de consumo ou permanente, inclusive livros, periódicos e sistemas ou programas e certificados digitais;

III - o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais efetivos, com a participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos e pós-graduação;

IV - o incentivo ao desempenho dos Procuradores Municipais efetivos e servidores técnicos-administrativos lotados na Procuradoria Geral do Município;

V - executar as despesas com a eventual admissão de estagiários;

VI - a contratação de serviços especializados de juristas nas áreas técnicas de interesse do Município, por meio de pareceres ou realização de diligências, de modo a subsidiar a atuação da Procuradoria em demandas complexas ou a serem acompanhadas fora da Comarca de Timon-MA.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FUNDO:

I - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações expressamente destinados ao Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município;

II - as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, expressamente destinadas ao Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município;

III - a receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para o cargo de Procurador do Município, no montante que ultrapassar as despesas do certame;

IV - os honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais ou acordos extrajudiciais, inclusive parcelamentos tributários em processos na fase de execução fiscal;

V - rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo, resultantes das atividades da Procuradoria, tais como, venda de assinaturas e publicações, taxas de inscrição e matrícula em cursos, seminários e atividades análogas;

VI - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;

VII - dotações consignadas no orçamento geral do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

VIII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

**Art. 4º.** Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados em conta especial, para crédito do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município, e terão caráter rotativo.

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Ano III Edição nº 0633

§ 1º. Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 2º. O exercício financeiro do Fundo Especial coincidirá com o do ano civil.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo serão aplicados, a critério do Procurador Geral do Município, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município com realização ou participação de eventos jurídicos diversos.

**Art. 6º.** Enquanto a Procuradoria Geral do Município não dispuser de contabilidade própria, e de receitas suficientes para manutenção e custeio de sua estrutura física e de pessoal, a utilização dos recursos disponíveis no FUNDPGM terá caráter subsidiário, mantendo-se inalterado o sistema contábil, financeiro e orçamentário vigente.

**Art. 7º.** O pagamento dos honorários advocatícios será feito mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, por meio de depósito da quota de cada Procurador em conta pessoal indicada ao setor contábil.

Parágrafo Único. Não haverá rateio no mês em que não houver saldo suficiente para gerar quota igual ou superior R\$ 100,00, por cada Procurador, considerando o saldo existente até o último dia útil do mês de referência.

**Art. 8º.** O FUNDPGM será administrado pelo Procurador-Geral do Município, que poderá designar um servidor para exercer as funções de Tesoureiro.

Parágrafo Único - A movimentação bancária dos recursos do FUNDPGM será realizada pelo Procurador-Geral do Município, auxiliado pelo Tesoureiro, a quem poderão ser entregues talões de cheques e/ou extratos bancários, além de gozar do poder para atestar documentos relativos à prestação de contas do Fundo.

**Art. 9º.** Compete à administração do FUNPGM:

- I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, inclusive as eventuais adequações à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- II - baixar normas e instruções complementares disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - promover alterações no plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - promover o desenvolvimento do Fundo, buscando os meios para que alcance suas finalidades;
- V - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias, fazendo, inclusive, aplicações financeiras com os recursos disponíveis do Fundo;
- VI - assinar cheques, recibos, memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados às atividades de administração do Fundo;
- VII - exercer o controle e registro das atividades do Fundo, bem como o arquivamento de documentos inerentes ao seu funcionamento;
- VIII - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão e gestão do Fundo.

§ 1º. Os recursos financeiros que constituem a receita do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta intitulada Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município - FUNDPGM.

§ 2º. Os cheques de movimentação da conta bancária serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo.

§ 3º. A contabilidade e prestação de contas do Fundo será efetuada pelo Órgão municipal competente.

**Art. 10.** Os bens adquiridos com o produto da receita do FUNPGM incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Timon-MA e destinar-se-ão, exclusivamente, à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11.** Para os depósitos das receitas do FUNDPGM, será indicada a conta bancária respectiva, além de utilizada uma guia própria, a ser elaborada pelo setor contábil da PGM, se houver, ou pelo departamento contábil da Secretaria Municipal de Finanças, e disponibilizada ao depositante, observado o disposto no Art. 9º, § 3º.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Procuradores.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 0657 /2015 - GP,****DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.****NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2014, de agosto de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **ARNON CUNHA REIS**, para exercer o cargo de **Médico-Veterinário**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

**Art. 2º -** O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

**IPMT****PORTARIA Nº 118/IPMT/2015****DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº **199/2015/IPMT**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, ao servidor público municipal, **Enedino Viana Monteiro**, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, matrícula nº 66225-3, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887/2004, c/c art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), calculados sobre o valor médio das maiores contribuições, retroagindo os efeitos para 09 de agosto de 2015.

**PORTARIA Nº.119/IPMT/2015****DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.****Retificação de Concessão de Aposentadoria.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 089/IPMT, de 25 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Rosineide Oliveira das Neves**, matrícula nº 473-3, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 124 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004. Processo nº. 236/IPMT/2013.

**PORTARIA Nº.120/IPMT/2015****DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.****Retificação de Concessão de Aposentadoria.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 043/IPMT, de 03 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à servidora pública municipal, **Rosalina dos Santos**, matrícula nº 0097-5, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Ano III Edição nº 0633

funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, II, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998 e nº 41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Processo nº 056/2012.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DE PROVENTOS Nº. 012</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>EXPEDIDO EM:</b><br>03/09/2015        |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b> ROSALINA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |
| <b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                |                                          |
| <b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Zeladora                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |
| <b>Nº. E DATA DA PORTARIA RETIFICADORA:</b><br>120 de 03 de setembro de 2015                                                                                                                                                                                                             | <b>Nº. DO PROCESSO:</b><br>056/IPMT/2012 |
| <b>DISPOSIÇÕES LEGAIS DE CONCESSÃO DE PROVENTOS</b><br>Com fundamento legal no artigo 40, § 1º, II, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998 e nº 41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. |                                          |
| <b>RETIFICAÇÃO DAS VANTAGENS FINANCEIRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Média de Contribuição.....                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 278,76                               |
| <b>Valor do Provento.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>R\$ 415,00</b>                        |
| <b>CÁLCULO DOS PROVENTOS:</b> ( 9680/12775 ) X 278,76 = 211,22                                                                                                                                                                                                                           |                                          |

PORTARIA Nº 121/IPMT/2015

DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 212/2015/IPMT,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Pensão por morte com fundamento legal no art. 40, § 7º, Inciso II da Constituição Federal/88 c/c com o art. 12, item I, e art. 57, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 004/2004, no valor de R\$ 1.216,80 (hum mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), aos dependentes da servidora pública municipal, Luíza Frazão de Araújo, cargo de agente comunitário de saúde, falecida em atividade, rateado na seguinte proporção: R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) ao esposo **Sebastião Rodrigues de Araújo**; R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) à filha menor **Yasmin Frazão de Araújo**. A pensão passa a vigorar a partir de 26/06/2015, conforme consta no processo nº. 212/IPMT/2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 07/2015-SEINFRA

TIMON(MA), 08 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR RAFAEL LIMA RIBEIRO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo das atribuições anteriores, para desempenhar a função de fiscal, atinente à execução dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a este, a atribuição de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 014 /2015-SEMAG

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

**INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INVESTIGATÓRIA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e Art. 254 da Lei Municipal nº 1299/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, nos termos do Art. 260 da Lei Municipal nº 1299/2004, (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), Comissão Sindicância Disciplinar Investigatória, formada pelos servidores: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria

de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, matrícula nº 14446-7, sob a Presidência do primeiro membro, destinada a apurar, sob o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, condições em que se deu a admissão, posse e exercício funcional do servidor Raimundo Nonato da Silva, Professor de Educação Básica Classe D1- Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a todas as formalidade legais.

**Art. 2º.** Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório final.

PORTARIA Nº 015 /2015-SEMAG

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

**INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INVESTIGATÓRIA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e Art. 254 da Lei Municipal nº 1299/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, nos termos do Art. 260 da Lei Municipal nº 1299/2004, (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), Comissão Sindicância Disciplinar Investigatória, formada pelos servidores: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, matrícula nº 14446-7, sob a Presidência do primeiro membro, destinada a apurar, sob o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, possível irregularidade do exercício funcional da servidora Rosa Maria de Sousa Moura, Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a todas as formalidade legais.

**Art. 2º.** Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório final.

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015. CONVITE Nº 003/2015. OBJETO: Contratação de empresa habilitada à execução de obras de perfuração de poços tubulares, na zona rural de Timon – MA, sob o regime de empreitada por preço global. ATO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da cidade de Timon - MA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA o resultado da presente licitação. Ficando, portanto, a licitante Adjudicatária POÇOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.990.693/0001-07, apta a contratar com o SAAE para a execução do objeto licitado, nos termos da proposta vencedora. VALOR GLOBAL: R\$ 148.103,99 (cento e quarenta e oito mil cento e três reais, noventa e nove centavos. Assinatura: 04 de setembro de 2015).

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 42/2015 - SEMS.** Objeto: Aquisição de Nutrição Enteral. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2015, Liberação nº 481/2015-Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ nº 05.348.580/0001-26. Valor total: R\$ 152.995,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais). Data de Assinatura: 03/09/2015.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 43/2015 - SEMS.** Objeto: Aquisição de Material Hospitalar e Correlatos. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2015, Liberação nº 482/2015-Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.516.958/0001-41. Valor total: 2.105.344,29 (dois milhões e cento e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Data de Assinatura: 03/09/2015.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 008/2015/GS, Timon- MA, 08 de Setembro de 2015.

Favorecido: CARLOS AUGUSTO DA COSTA GALVÃO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON. TRABALHO E DO TURISMO

Cargo/Função: ASSESSOR DO SECRETÁRIO

Origem/Destino: TIMON – FORTALEZA – CE.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Ano III Edição nº 0633

**Finalidade da Viagem:** participar de reunião com a diretoria e o Marketing do Grupo Santa Clara e reunião com a Associação do Centro das Tapioqueiras de Fortaleza.

**Período:** 07 à 12 de setembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 06 (seis).

**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 1.170,00.

